



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 2/2024 6.ª ZE

SEI N.º 2024.0.000003881-8

Acordo de Cooperação N.º 2/2024 6.ª ZE que entre si celebram o Juízo Eleitoral da 6.ª Zona Eleitoral e o Município de Choró/CE, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei N.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o Juízo Eleitoral da 6.ª Zona Eleitoral, com sede em Quixadá/CE, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR, inscrito no CPF/MF sob o N.º 359.743.203-44, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE, doravante denominado Prefeitura Municipal de Choró, neste ato representado pelo seu Prefeito, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, inscrito no CPF/MF sob o N.º 220.788.513-53, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis N.º 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE N.º 23.659/2021 e TRE/CE N.º 999/2024, o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral, nos termos do parágrafo único, art. 7º, da Lei N.º 7.444 de 20 de dezembro de 1985, no Município de Choró/CE, 6.ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10, da Resolução TSE N.º 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

3.2. Caberá ao JUÍZO ELEITORAL DA 6.ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente Acordo realizados pelos(as) servidores(as) e prestadores(as) de serviços disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE CHORÓ, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

4.1. O MUNICÍPIO DE CHORÓ disponibilizará, no mínimo, (1) um servidor e/ou (1) um prestador de serviços para auxiliar(em) os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviços disponibilizados deverão se apresentar no dia 1º/3/2024 às 8h, munidos de ofício de apresentação, sendo o serviço prestado até o dia 31/5/2024.

Parágrafo segundo – O(A) atendente deverá declarar ciência e firmar compromisso de observância ao disposto no Código de Ética deste Tribunal.

Parágrafo terceiro – A permissão de acesso aos sistemas eleitorais será precedida de termo de responsabilidade firmado pelo(a) atendente, que declarará ciência da responsabilidade pelo seu uso, além do dever de sigilo sobre as atividades desenvolvidas, as ações realizadas e as informações obtidas no Cadastro Nacional de Eleitores.

Parágrafo quarto – O(A) atendente é responsável pelos acessos realizados por meio de sua conta e deverá zelar pelo sigilo de sua senha, respondendo por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido.

Parágrafo quinto – Caberá ao(à) chefe do cartório eleitoral exercer a supervisão direta das atividades realizadas pelos(as) atendentes disponibilizados(as) por meio dos convênios firmados

Parágrafo sexto – Durante o período em que estiverem à disposição do JUÍZO ELEITORAL DA 6.ª ZONA ELEITORAL, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviços disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE CHORÓ serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo sétimo – Caberá ao JUÍZO ELEITORAL DA 6.ª ZONA ELEITORAL atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviços disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo oitavo – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório Eleitoral da 6.ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do Juiz Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

Parágrafo nono – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviços ou servidores municipais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE CHORÓ ficarão condicionados às autorizações solicitadas previamente.

Parágrafo décimo – A realização do serviço extraordinário, sem prévia autorização do órgão de origem do(a) atendente, ensejará a responsabilização pelo ato praticado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento vigorará pelo período de **1º/3/2024 a 31/5/2024**.

Parágrafo único – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O TRE-CE providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE); e o MUNICÍPIO DE CHORÓ providenciará a publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Acordo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/CE

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Quixadá/CE, data e assinaturas registradas no sistema

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR
Data: 29/02/2024 13:50:53-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR
Juiz Eleitoral da 6.ª Zona Eleitoral/CE


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
Prefeito de Choró/CE